



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 08/2024

Referência: Processo nº 491/2024

Assunto: Projeto de Lei n.º 021, de 18 de abril de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 021, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Na presente demanda Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.041.278,71 (um milhão quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), a ser coberto mediante superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário à conclusão da obra de Reforma e Ampliação da Casa do Daveron, no Município de Cáceres-MT.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 525/2024-GP/PMC**
- **Extrato (Doc. Acessório SPL)**
- **Listagem de Receita (Doc Acessório SPL)**

Ao analisarmos o ofício nº 525/2024-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizada a análise do extrato bancário, e através do extrato apresentando é possível verificar que existe recurso em conta, no montante solicitado.

Desta forma verifica-se a disponibilidade do recurso e com base no que foi apresentada é possível respaldar a solicitação de crédito adicional no valor solicitado de **R\$ 1.041.278,71**.

III – DA CONCLUSÃO:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Assim para fins de abertura de crédito adicional especial no valor solicitado este assessor orçamentário recomenda a aprovação deste projeto.

Cáceres, 24 de abril de 2024.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B342-0900-8698-8655

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 06/05/2024 08:48:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B342-0900-8698-8655>